

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 009/2023

Araguaína, 02 de junho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Marcos Antônio Duarte da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Araguaína/TO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando - lhes, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar que tem dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal, autoriza a alienação de bens imóveis, dentre outras providências, inclusive com destinação de área para construção da nova sede do Legislativo Municipal.

A desafetação de bens públicos é requisito necessário para tornar o bem passível de alienação, retirando, assim, sua destinação pública.

Por seu turno, a alienação de bens da Administração Pública, nos termos do art. 76, caput, da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, “está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado”.

No caso, a área doada tem como destino à construção da nova sede do Legislativo Municipal, estando aí consubstanciado o interesse público, posto que as instalações da Câmara atual não mais comportam sequer a quantidade de vereadores, o que é fato público e notório, sendo necessário fornecer instalações mais adequadas aos cidadãos.

Sem olvidar que a Câmara Municipal representa todos cidadãos, e é o local onde se dialoga sobre todos os assuntos que impactam na vida da população araguainense. Logo, a construção da sede em um novo local, poderá atender com eficiência a sociedade e prestar ainda melhor serviço ao nosso Município.

O caso dispensa a realização de licitação, pois o bem será doado para o Poder Legislativo Municipal.

Trata-se, portanto, de situação de grande importância, tendo em vista que além das questões já mencionadas, apresenta solução viável às doações inicialmente realizadas ao Legislativo Municipal, que não se mostraram suficientes em razão de ter-se

Nº PROC.: 01598 - PLC 011/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 11556FF279607DF87F473B93DA867581



verificado que o projeto arquitetônico de construção da mencionada sede demanda área maior, de modo que aquela já doada tornou-se inadequada para alcançar o fim demandado.

Oportuno mencionar, outrossim, que a gestão dos bens públicos municipais é, por óbvio, assunto de interesse local, constituindo, por isto, matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Ainda quanto às disposições constitucionais e legais que respaldam a vertente proposição legislativa, vale lembrar que, conforme art. 15 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, compete ao Prefeito providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei.

Somado a isso, conforme documentação acostada nos autos do processo administrativo, consta laudo de avaliação do imóvel doado, o interesse público encontra-se justificado, sendo a licitação dispensada por força do disposto no art. 76, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma do art. 66 de Lei Orgânica do Município de Araguaína, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

Envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 01598 - PLC 011/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 11556FF279607DF87F473B93DA867581



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria de bem dominial, o bem público imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Município de Araguaína, assim denominado: Lote Nº 02, da Quadra Nº 06, situado na Avenida Filadélfia, nesta Cidade, com área de 8.688,88 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, Matrícula 101.273.

**Art. 2º** Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, a alienar o imóvel descrito no art. 1º, mediante doação, à Câmara Municipal de Araguaína.

**Parágrafo único.** O imóvel destina-se à construção da nova sede do Legislativo Municipal, que não poderá destinar para outro fim.

**Art. 3º** Reverterá o imóvel ao Município de Araguaína, sem direito a quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias, caso não lhe seja dado o fim previsto no parágrafo único, do art. 2º.

**Art. 4º** A alienação, por doação, de que trata esta Lei é precedida de justificativa do interesse público, laudo de avaliação prévia do bem imóvel, em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133 de 01/04/2021.

**Art. 5º** Revogar o art. 5º, da Lei Municipal nº 3.084, de 13 de julho de 2018.

Nº PROC.: 01598 - PLC 011/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 11556FF279607DF87F473B93DA867581



**Art. 6º** Autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar os imóveis registrados no Cartório do Registro de Imóveis de Araguaína sob as matrículas 33.795, 33.796, 33797 e 33.798 que serão vendidas por leilão.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 02 de junho de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito Municipal

Nº PROC.: 01598 - PLC 011/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 11556FF279607DF87F473B93DA867581

